



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1522
DE 04 DE MAIO DE 1989.

AUTORIZA O MUNICÍPIO LOCAR IMÓVEL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DDAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a locar pelo prazo de um (1) ano, o imóvel (prédio e respectivo terreno) localizado à rua José Bonifácio, nº 265- desta cidade, destinado ao alojamento do Destacamento Policial-Militar do Estado de São Paulo, sediado em Cordeirópolis (vide art. 144, CF).

Parágrafo Único - O prazo de locação de que trata o presente artigo, poderá ser prorrogado, caso haja interesse e acordo entre as partes, mediante manifestação expressa, que deverá ser feita com antecedência de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias do vencimento do mesmo.

Artigo 2º - O valor do aluguel será de NCz\$200,00 (duzentos cruzados novos) mensais, permitido o reajuste após seis meses de locação, conforme o índice percentual estabelecido à época, fixado por Lei Federal, pertinente à matéria.

Parágrafo Único - Ocorrendo interesse na prorrogação do contrato, o valor da locação de que trata o artigo 1º, será reajustado na forma prevista do presente artigo.

Artigo 3º - Não havendo mais interesse por parte do aludido Destacamento, na ocupação do imóvel, poderá o Município nele instalar repartição ou repartições Municipais que se destinem ao serviço público, podendo, ainda, sublocar sem fins lucrativos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação 0201/3132 - Outros Serviços e Encargos- do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-la no valor de NCz\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados novos).

Parágrafo Único - No orçamento do próximo exercício e, se for o caso, nos vindouros, será consignado dotação necessária ao atendimento da presente despesa.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

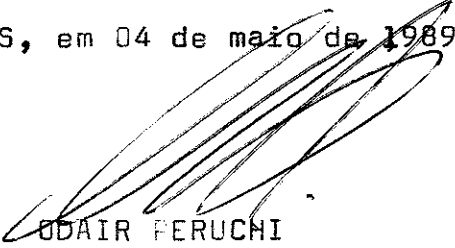
DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

lei Munic. nº 1522/ de 04.05.89 - continuação -

fls.02

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 18 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

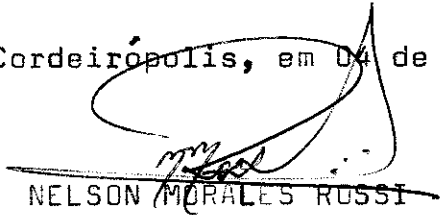
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de maio de 1989.



ODAIR FERUCHI

-Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 04 de maio de 1989.



NELSON MORALES RUSSI

-Diretor Administrativo-